



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI 38/2026.

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 38 Data entrada 24/02/26

Horário 12:20 Data saída / /

Destino Proco

Carlos Henrique A. Moreira
Assinatura Responsável

Dispõe sobre a obrigatoriedade de controle de acesso e vigilância nos prédios públicos do Município de Ouro Branco, inclusive aqueles utilizados mediante cessão, convênio ou instrumentos congêneres, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

Art. 1º Fica obrigatória a adoção de controle de acesso e vigilância em todos os prédios públicos pertencentes ao Município de Ouro Branco, destinados à prestação de serviços públicos ou ao atendimento direto ao público.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se a todos os imóveis públicos municipais, independentemente da forma de utilização, inclusive quando:

I – utilizados diretamente por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II – cedidos a terceiros, a qualquer título;

III – utilizados mediante convênios, termos de cooperação, acordos, parcerias ou instrumentos congêneres.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se controle de acesso e vigilância a adoção de medidas destinadas a garantir a segurança, a ordem, o bem-estar dos usuários e a preservação do patrimônio público, por meio de:

I – porteiro, vigia, segurança ou função equivalente;

II – sistemas eletrônicos ou tecnológicos de controle, monitoramento ou identificação;

III – outros meios eficazes, definidos conforme a natureza e a finalidade do imóvel público.

Art. 4º. A responsabilidade pela implementação, manutenção e custeio do controle de acesso e vigilância deverá constar expressamente:





Câmara Municipal de Ouro Branco

- I – nos instrumentos de cessão, convênio, termo de cooperação ou parceria;
- II – nos atos administrativos que autorizem a utilização do imóvel público.

Parágrafo único. A responsabilidade poderá ser atribuída ao cessionário, conveniente ou parceiro, de forma integral ou compartilhada, conforme pactuação específica.

Art. 5º. A inexistência, interrupção ou descumprimento das medidas previstas nesta Lei caracteriza uso irregular do bem público, sujeitando o responsável às sanções administrativas previstas no Código de Posturas do Município, sem prejuízo de:

- I – advertência;
- II – suspensão do instrumento de cessão, convênio ou parceria;
- III – rescisão do instrumento administrativo, observado o devido processo legal.

Art. 6º Os novos convênios, cessões ou parcerias deverão observar obrigatoriamente o disposto nesta Lei, e os instrumentos já firmados deverão ser adequados em até 90 dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei não cria cargos, empregos públicos ou despesas obrigatórias diretas, cabendo ao Poder Executivo regulamentar sua aplicação, respeitados os limites orçamentários e legais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 24 de fevereiro de 2026.

NEYMAR
MAGALHAES
MEIRELES:056
86320608
Neymar Magalhães Meireles
Vereador

Assinado de forma
digital por NEYMAR
MAGALHAES
MEIRELES:05686320608
Dados: 2026.02.24
12:04:37 -03'00'





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a segurança, a integridade e a preservação do patrimônio público municipal, especialmente nos casos em que prédios pertencentes ao Município são utilizados por terceiros, mediante convênio, cessão, termo de cooperação ou instrumentos congêneres.

A obrigatoriedade de controle de acesso e vigilância nesses espaços visa proteger usuários, servidores, visitantes e o próprio patrimônio público, prevenindo situações de risco, dano ou uso indevido dos imóveis. A definição de mecanismos de controle, seja por meio de porteiro, vigia, segurança ou tecnologia equivalente, permite flexibilidade na implementação, respeitando as especificidades de cada local e as possibilidades do Poder Executivo.

É importante ressaltar que a proposta não cria cargos, empregos públicos ou despesas obrigatórias diretas, cabendo ao Executivo municipal regulamentar a aplicação da lei, conforme limites orçamentários e legais. Dessa forma, o projeto respeita a autonomia administrativa do Executivo e a separação de competências entre os poderes.

A experiência de outros municípios demonstra que medidas de controle de acesso e vigilância contribuem significativamente para a segurança, a tranquilidade e a eficiência na gestão dos espaços públicos, além de fortalecer a confiança da população nas instituições municipais.

O Plano Diretor Participativo de Ouro Branco estabelece como objetivos centrais a melhoria da qualidade de vida da população, o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a adequada oferta de equipamentos e serviços públicos, vinculando a atuação do Poder Público à proteção dos usuários e à gestão responsável dos bens municipais.





Câmara Municipal de Ouro Branco

A Lei Orgânica do Município atribui ao Município a competência para administrar, utilizar e fiscalizar seus bens, bem como estabelecer condições para sua utilização, inclusive por meio de convênios, cessões e parcerias.

O Código de Posturas, por sua vez, confere ao Município o exercício do poder de polícia administrativa, especialmente no que se refere à segurança, à ordem e ao bem-estar coletivo, legitimando a imposição de medidas preventivas em imóveis públicos.

Logo, podemos concluir que o projeto respeita integralmente a iniciativa parlamentar, não cria cargos nem impõe forma específica de contratação, preservando a autonomia administrativa do Poder Executivo, ao mesmo tempo em que estabelece parâmetros mínimos obrigatórios para o uso regular dos bens públicos municipais.

Trata-se, portanto, de medida legal, proporcional e necessária, alinhada ao ordenamento jurídico local e aos interesses da coletividade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação deste projeto, que representa um avanço na proteção do patrimônio público e na promoção de ambientes mais seguros para todos.

Ouro Branco, 24 de fevereiro de 2026.

NEYMAR
MAGALHAES
MEIRELES:056
86320608
Neymar Magalhães Meireles
Vereador

Assinado de forma
digital por NEYMAR
MAGALHAES
MEIRELES:05686320608
Dados: 2026.02.24
12:05:02 -03'00'

